



Delfinópolis/MG, 30 de dezembro de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 080/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 080/2025** interposto pela empresa **LOCADORA DE VEICULOS FLORESTA LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº **07.560.718/0001-81**, ora Impetrante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 23 de dezembro do corrente, as 11:27hrs, apresentou Pedido de Esclarecimento de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE 5 (CINCO) E 7 (SETE) LUGARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impetrante enviou o questionamento perante a Administração Pública via sistema SlicX em 23/12/2025 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 12/01/2026, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.

Antes das considerações, informamos que o dia 26/12/2025 foi decretado ponto facultativo, razão pela qual não é computado como dia útil no âmbito da repartição. Assim, o prazo final para apresentação da resposta ao pedido de esclarecimento prorroga-se até 30/12/2025.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Após análise das razões apresentadas pela impetrante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa impetrante solicita o seguinte esclarecimento: ***“como funcionará o ressarcimento por danos/avarias quando houver mau uso pelos motoristas do contratante, especialmente quando o seguro não cobrir”***

1 - Como será o reembolso de “pequenos danos ou avarias” causados por uso inadequado pelos condutores do contratante.

2 - Qual o procedimento em sinistros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia dos motoristas do contratante, incluindo apuração de responsabilidade e ressarcimento dos prejuízos suportados pela contratada.

II – DA RESPOSTA

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado, informamos que as condições de responsabilidade, cobertura securitária e eventuais ressarcimentos devem observar integralmente o que consta no Edital, Termo de Referência e Minuta do certame, especialmente as disposições relativas ao seguro total, manutenção, substituição de veículo, glosas por indisponibilidade e regras de responsabilização por avarias.

1) Sobre “pequenos danos/avarias” e ressarcimento

Conforme previsto no Termo de Referência/Minuta, a contratação exige seguro total e estabelece regra de isenção de responsabilidade do Contratante para avarias de menor monta ocorridas involuntariamente, por uso ou por caso fortuito, ainda que não ensejem acionamento da seguradora.

Assim, pequenas avarias enquadradas como avarias de menor monta e decorrentes de uso normal/involuntário/caso fortuito não geram obrigação de ressarcimento pelo Contratante, devendo ser tratadas conforme as obrigações contratuais assumidas pela Contratada (incluindo cobertura securitária quando aplicável e a gestão de manutenção/reparos, nos limites do instrumento convocatório).

2) Sobre sinistros e ocorrências atribuídas a negligência, imprudência ou imperícia

Nas hipóteses em que a ocorrência não se enquadrar como “avaria de menor monta involuntária/uso/caso fortuito” (por exemplo, quando houver indícios de conduta



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

culposa), o caso será tratado como ocorrência/sinistro, observando-se o seguinte procedimento geral:

- a) **Comunicação imediata** ao fiscal/gestor do contrato pela parte que identificar o evento;
- b) **Registro formal da ocorrência** (relato circunstanciado, fotos, identificação do veículo, data/hora/local e demais evidências);
- c) **Adoção das providências de seguro** pela Contratada, quando cabível, em conformidade com as exigências do Termo de Referência;
- d) **Análise e apuração administrativa** quanto à caracterização do fato, seu enquadramento contratual e eventual responsabilidade.

Havendo comprovação de que o dano decorreu de conduta imputável (culpa/dolo) e estando fora do escopo de isenção previsto para avarias de menor monta, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis para a apuração e recomposição do dano, observando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem criar obrigações não previstas no Edital/Anexos.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, e no mérito **RESPONDE** o questionamento feito pela empresa **LOCADORA DE VEICULOS FLORESTA LTDA**, e ressalta que, não haverá inovação das regras do certame por meio de esclarecimento, as condições de execução e responsabilidades permanecem aquelas já estabelecidas no Edital e seus Anexos. Os licitantes devem formular suas propostas considerando os riscos e obrigações contratuais delineados nesses documentos. Assim mantem os termos do edital inalterados.

Atenciosamente,

Maria Eugênia Oliveira de Carvalho
Pregoeira